

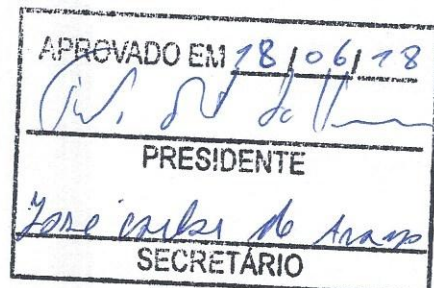


**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

PROJETO DE LEI Nº. 72 /2018

LEI Nº. 1452



**“Dispõe sobre a REGULAMENTAÇÃO DA
ATIVIDADE DE SERVIÇOS AMBULANTES NAS
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS”, do
Município de Rio Espera-MG.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-ESTADO DE MINAS GERAIS
APROVOU E SEGUE PARA SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO A
SEGUINTE PROPOSIÇÃO DE LEI:

ART. 1º. Fica disciplinado o exercício de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Rio Espera, observados os critérios e as disposições instituídos nesta Lei.

ART. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, ambulante é a pessoa física civilmente capaz que exerça atividade lícita de venda a varejo de mercadorias por conta própria em vias e logradouros públicos, portanto a devida autorização administrativa é precária com prazo predeterminado de validade.

ART. 3º. O Poder Executivo Municipal emitirá autorizações para a exploração do espaço urbano por ambulantes:

I- Alvará Provisório de Funcionamento;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

Parágrafo Único: A autorização de que trata o inciso I deste artigo será concedida a título provisório.

ART. 4º. O alvará Provisório de Funcionamento especificará o produto a ser comercializado.

ART. 5º. A Prefeitura Municipal de Rio Espera poderá conceder Alvará Provisório de Funcionamento para exploração do espaço público por ambulantes em datas específicas como carnaval, ano novo, entre outras.

ART. 6º. As penalidades previstas para o descumprimento desta Lei são:

I- Notificação:

Parágrafo Único: Onde o ambulante perderá sua autorização, não podendo mais comercializar seus produtos nas vias e logradouros públicos da cidade.

ART. 7º. O Poder Executivo determinará na devida regulamentação os critérios a serem adotados para cumprir as disposições da presente Lei.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Espera, 17 de maio de 2018

FERNANDO PINTO DA SILVEIRA

VEREADOR PRESIDENTE